



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

001
 02

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 14/2021		
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS				DATA: 12/01/2021		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 2.160,00		

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 15/01/2021 A 28/02/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.COM BASE DO DECRETO Nº289/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 15/01/2021 A 28/02/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS.DADOS BANCÁRIOS CAIXA:4477 OP 013 CONTA:00010179-3.

FORNECEDOR
Nome: MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS
CNPJ/CPF: 06764201501 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**
Endereço: RUA LEOLINO DA SILVA FILHO **Número:** 36 **Bairro:** CJ JOSE BARBOSA
Compl.: CASA **Cidade:** BOQUIM **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO	DI	15,00	40,00	600,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO)	DI	15,00	8,00	120,00
3	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	1,00	240,00	240,00
4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM	ME	1,00	1.200,00	1.200,00

Responsável:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS

SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

002
ee



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 15 de janeiro de 2021 a 28 de Fevereiro de 2021, para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de técnica de enfermagem, onde atuara diretamente no combate a propagação do COVID-19, especificamente nas barreiras sanitária instaladas nas fronteiras deste município.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para a função de técnico de enfermagem da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim.

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a

AB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

004
AR

permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade a referida contratação temporária para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 12 de Janeiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



Janeiro 2021

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
TOTAL DA DESPESA:	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
DESPESA CORRENTE:	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

José Valmir dos Barros

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Q

005
 or

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.093.501-7 1.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/10/2011

NOME
MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSE GIVANILTON DOS SANTOS
MARIA DENISE DE JESUS SANTOS

NATURALIDADE LAGARTO-SE DATA DE NASCIMENTO 28/11/1995

DOC ORIGINAL CT. NASCIM. NR 17270 LV 180V FL A19
CART. DIST. COM. RIACHAO DO DANTAS/SE

CPF 06764201501

ASSINATURA DO TITULAR
F. C. FERREIRA DA SILVA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS AENEZES"



Assinatura do Titular
Maria Daniela de Jesus Santos

THOMAS GRÖT & SONS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CAIXA
POUPANÇA



6277 8015 9244 0121
6277 VALIDO ATÉ 08/21

MARIA DANIELA J SANTOS
4477 013 00010179-3

e/c

006
or

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

209.08525.63-4

NÚMERO

8207870

SÉRIE

0040

UF

SE

maria Daniela de Jesus Santos

ASSINATURA DO TITULAR

INCLUIR DIREITO



VALID

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

FILIAÇÃO.....: JOSE GIVANILTON DOS SANTOS

MARIA DENISE DE JESUS SANTOS

SEXO: FEMININO

NASCIMENTO.....: 28/11/1995

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: LAGARTO - SE

DOCUMENTO.....: R.G. 70935017 SSP SE 06/10/2011

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 067.642.015-01

CNH.....: ZONA: 004

TIT. ELEITOR: 02636802100 SEÇÃO: 0125

LOCAL/ DATA DE EMISSÃO: SRTEISE - 22/09/2014

Maria Daniela de Jesus Santos

Coluna Criação, Marcação, Assinatura e Carimbo do Emissor

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE ____/____/____ PARA ____/____/____
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADIÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
www.sulgipe.com.br

☎ 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

119335 / 0

ALINE RODRIGUES DO NASCIMENTO

R. LEOLINO DA SILVA FILHO, 36,
CJ JOSE BARBOSA - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 246910 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
11/2020	125	01/12/2020	106,69

008
EP

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa: Convencional CNPJ/CPF: 040.512.865-76 Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação Monofásico Classe RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL	Emissão: 16/11/2020 Mês/Ano Faturamento: 11/2020
Tensão de Fornecimento (V): 127 Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST	Leitura atual: (16/11/2020) 10247 Leitura anterior: (14/10/2020) 10122 Próxima leitura: 14/12/2020
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 119335	Consumo Medido (kWh): 125 Consumo Diário (kWh): 3,78 Dias de Consumo: 33 Ocorrência do Mês: Lido Média kWh últimos 12 meses: 59

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh				
Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$
11/2020	125	Lido	Em aberto	106,69
10/2020	108	Lido	Em aberto	97,96
09/2020	51	Lido	Em aberto	43,78
08/2020	50	Lido	05/10/20	
07/2020	49	Lido	05/10/20	
06/2020	53	Lido	09/07/20	
05/2020	30	Lido	08/06/20	
04/2020	30	Lido	11/05/20	
03/2020	144	Lido	15/04/20	
02/2020	30	Lido	11/05/20	
01/2020	40	Lido	27/01/20	
12/2019	145	Lido	09/01/20	
11/2019	30	Lido	08/12/19	

IDENTIFICAÇÃO	
Nota Fiscal / Série:	02 005 5008 007792 14 03.976.570 / B
Local de Entrega:	1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$	
(Art. 31, resolução 186/2005 - ANEEL)	
Energia:	33,37% 35,60
Distribuição:	28,59% 30,50
Transmissão:	5,80% 6,19
Encargos Setoriais:	4,71% 5,03
Tributos:	27,45% 29,29
Perdas:	0,07% 0,08
Outros:	0,00% 0,00
TOTAL:	106,69

ITENS FATURADOS			
Descrição	Qtde.	VI. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	125	x 0,81922 =	17,40
CONSUMO			26,67
ICMS			0,46
PIS			2,16
COFINS			

REAVISO DE FATURA VENCIDA	
Informamos que até o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo.	
MÊS/ANO	VALOR
10/2020	R\$ 97,96
09/2020	R\$ 43,78

VENCIMENTO DESTA REAVISO
11/2020 - 01/12/2020

O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento deste reaviso sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

TOTAL A PAGAR R\$ 106,69

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
(incluídos no valor total)			
ICMS	106,69	25,00	26,67
PIS/PASEP	80,02	0,58	0,46
COFINS	80,02	2,70	2,16

DADOS TÉCNICOS	
Inst. transformadora,...	1020306
Número do medidor,...	246910
Fator de multiplicação:	1,000
Tipo de ligação,.....	Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE					
Conjunto: ESTÂNCIA		Referência: 09/2020			
EUSD: 18,95		MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.		META DIC	5,55	11,10	22,21
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual.		APUR. DIC	0,00	0,80	0,00
		META FIC	3,30	6,60	13,20
		APUR. FIC	0,00	2,00	0,00
		META DMIC	3,20		
		APUR. DMIC	0,00		

RESERVADO AO FISCO: 38A7 78CF 3B97 6EF4 7912 0E40 2A8D BBE9
ResAneel 2697/20 Ajuste - 2,10%, vigência 22/05/2020

MENSAGEM

Governo de Sergipe informa No aplicativo MONITORA COVID-19 você tem teleorientação de médicos e enfermeiros. Baixe no https://bit.ly/3f9w6zn

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
 Inscrição - COREN SE 001214.383
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME
MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
LAGARTO
SE
BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
28/11/1995 29/05/2022

FILIAÇÃO
JOSE GIVANILTON DOS SANTOS
MARIA DENISE DE JESUS SANTOS

IDENTIDADE
7.093.501-7

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP/SE

CPF
067.642.015-01

DATA DE EMISSÃO
29/05/2017

Maria Daniela de Jesus Santos
ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



V 09627842




VÁLIDO COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
 DE ACORDO COM A LEI Nº 11.340 DE 29/09/2006
 E A LEI Nº 11.620 DE 07/05/2007

PROIBIDO PLASTIFICAR

009
02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Maria Daniela de Jesus Santos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 28/11/1995	Nº INSCRIÇÃO 0263 6680 2100	D.V.	ZONA 004	SEÇÃO 0125
----------------------------------	--------------------------------	------	-------------	---------------

MUNICÍPIO / UF
BOQUIM/SE

DATA DE EMISSÃO
04/05/2012

JUIZ ELEITORAL

Maria Daniela de Jesus Santos

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
 ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

Inscrição: 0263 6680 2100
 UF: SE Zona: 004 Seção: 0125



Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

Rua Ana Justina Ferreira Neri. 135.

Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade - SISTEC Nº 42699.

Diploma

A Diretora do Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - SERAPH, no uso de suas atribuições legais, prevista em seu regimento escolar e proposta pedagógica, todos amparados por lei, confere a

Maria Daniela de Jesus Santos,

Natural de Boquim, Estado de Sergipe, nascida em 28 de Novembro de 1995,

filha de José Givanilton dos Santos e Maria Denise de Jesus Santos,

RG: 7.093.501-7 SSP/SE, o presente **Diploma** por haver concluído a Habilitação para Técnico em Enfermagem em 10 de Fevereiro de 2017.
Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico - Ambiente e Saúde, Título Profissional

TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Este Diploma, com validade Nacional outorga ao portador os direitos e prerrogativas estabelecidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.


Boquim-SE, 31 de Março de 2017.


Maria Belivânia do Espírito Santo

Presidente


Ana Belieudes do Espírito Santo

Secretária


Maria Belenides do Espírito Santo
Coordenadora Técnica
COREN-SE 127427

SERAPH
Maria Daniela de Jesus Santos

Diplomado NIC: 28497/64442860 CM



110
02

Curso Anterior: Ensino Médio		Local: Boquim.	
Estabelecimento: Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca			
Modulo I Disciplinas Básicas - Teórico/ Prático			
Unidades Temáticas	HORA - Teórico/Prático	T	P
• Língua Portuguesa	30	-	-
• Gestão Política/Inclusão Social	20	-	-
• Noções em Letras	30	10	-
• Psic. Aplicada à Enfermagem.	30	-	-
• Introdução a Informática	10	10	-
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-
• Nutrição e Dietética	30	-	-
• Enf em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-
• Biossegurança	20	-	10
Total de Carga Horária - 350 horas			

Modulo II- Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.				
	HORAS - Teórico/Prático	T	P	E
• Fundamentos de Enfermagem	60	60	40	90
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40	40	-	-
• Farmacologia I	30	30	10	-
• Estratégia em Saúde Pública I	40	40	20	40
• Saúde Mental I	30	30	20	40
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	50	10	80
• Enfermagem Clínica Médica I	40	40	10	60
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	30	20	70
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	30	10	30
Total de Carga Horária	350		140	410
Carga Horária Geral- 1.250 Horas				
Qualificação de Auxiliar em Enfermagem				
Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.				
	HORAS - Teórico/Prático	T	P	E
• Anatomia e fisiologia Humana II	30	30	-	-
• SAE/Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	20	10	-
• Farmacologia II	20	20	-	-
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	20	30
• Saúde Mental II	40	40	20	30
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	40	-	40
• Enfermagem Clínica Médica II	40	40	-	40
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	30	30	10	40
• Enfermagem Pronto Socorro II	40	40	-	30
• Administração em Enfermagem	40	40	-	-
Total de Carga Horária	300		60	200
Carga Horária Geral- T/P: 1.200 E: 610				
Habilitação em Técnico em Enfermagem - 1.810				

Maria Daniela de Jesus Santos	
NIC: 28497/64442860 CM	
Carga horária	1.810
Média Geral	8,4
Início do Curso	16/02/2015
Término do Curso	10/02/2017

Resolução N° 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.
Resolução N°153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.
Código da Unidade - SISTEC N° 42699.

Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:
 - 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
 - 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
 - 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
 - 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
 - 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
 - 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência.
 - 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
 - 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
 - 1.9. aplicar normas de biossegurança;
2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos.

MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

Endereço: Rua Hemeterio Pereira Nascimento

Bairro: Conj. Idalito, N°44

Cidade: Boquim/SE

Cel: (79) 9 9947-8026 ou (79) 9 9965-0365

012
OR

DADOS PESSOAIS

- Sexo: Feminino
- Data de Nascimento: 28/11/1995
- Nacionalidade: Brasileira
- Estado Civil: Solteira
- Naturalidade: Lagarto/SE
- Email: DannySantos99478026@gmail.com
- Documentação completa e analisada para uma eventual contratação.



FORMAÇÃO ESCOLAR

- Ensino Médio Completo

CURSOS PROFISSIONALIZANTES

- Técnico em Enfermagem;

Carga horária: 1810 horas

- Informática Básica;
- Atendimento;
- Auxiliar administração;
- Urgência e Emergência

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Ba Auto Peças;
- Vendedora e operadora de caixa.

OBJETIVO

- “Colocar em prática meus conhecimentos de acordo a necessidade da empresa exercendo com competência, responsabilidade e bom senso, buscando cada vez mais qualidade nas prestações dos meus serviços”.

maria Daniela de Jesus Santos



013
CR

Certificamos que o(a) aluno(a): **Maria Daniela de Jesus Santos.**

Concluiu o Curso: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

Conforme período: **16/02/2015 à 10/02/2017.**

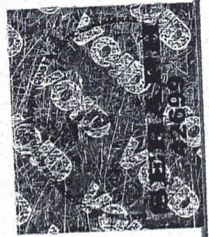
Resolução N°. 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.
Resolução N°. 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.
Código da Unidade - Sistec N°42699.

Registro SERAPH n°: 48 / 2017

Data do Registro: 16.02.2017 Livro n° 01 Folha 02

Reconheço a originalidade deste documento com o respectivo registro nesta Coordenação.

Maria Belenilda de Jesus Santos
Coordenação de Enfermagem Obstetra
CNPJ 14.315.318/0001-33



Perfil do Técnico em Enfermagem:

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:

- 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
- 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
- 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
- 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
- 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
- 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
- 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
- 1.9. aplicar normas de biossegurança;

2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, pra fins estatísticos

Boquim 05 de Abril de 2017.

Maria Belenilda de Jesus Santos
Maria Belenilda de Jesus Santos
Diretora Geral - SERAPH
CNPJ 14.315.318/0001-33

014
OR

República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome do Aluno (a): Maria Daniela de Jesus Santos		Mat. n°: 00070/2017	
Filiação: Pai: José Givanilton dos Santos Mãe: Maria Denise de Jesus Santos		Natural: Lagarto	
Estado: Sergipe	Data de Nascimento: 28/11/1995.	Estado Civil: Solteira	RG: 7.093.501-1/ SSP-SE CPF: 067.642.015-01
Curso: Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem			
Habilitação: Técnico em Enfermagem			

Modulo I - Disciplinas Básicas - Teórico / Prático

Unidades Temáticas	HORA - Teórico/Prático			Frequência	Média	Resultado
	T	P	E			
• Língua Portuguesa	30	-	-	100%	9,0	Aprovada
• Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-	90%	9,0	Aprovada
• Noções em Libras	30	10	-	100%	8,0	Aprovada
• Pisc. Aplicada à Enfermagem	30	-	-	93%	8,5	Aprovada
• Introdução a Informática	10	10	-	90%	8,0	Aprovada
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-	100%	10,0	Aprovada
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	90%	8,5	Aprovada
• Nutrição e Dietética	30	-	-	90%	8,0	Aprovada
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-	93%	7,3	Aprovada
• Biossegurança	20	10	-	100%	8,0	Aprovada
Total de Carga Horária - 350 horas						

Modulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS - Teórico/Prático						Resultado
	T	P	Média	FREQ.	E	Média	
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	7,5	100%	90	9,0	Aprovada
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	7,0	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia I	30	10	8,5	90%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	7,5	93%	40	9,0	Aprovada
• Saúde Mental I	30	20	9,0	90%	40	8,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	9,2	100%	80	8,5	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	8,7	90%	60	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	9,0	90%	70	9,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	8,0	100%	30	8,5	Aprovada
Total de Carga Horária	350	140			410		Freq. Estágio: 100%
Total Geral de Carga Horária - 1.250 Horas							

Qualificação de Auxiliar em Enfermagem

Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.

	HORAS - Teórico/Prático						Resultado
	T	P	Média	FREQ.	E	Média	
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	10,0	90%	-	-	Aprovada
• SAE (Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	8,0	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia II	20	-	8,5	100%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	7,5	90%	30	9,0	Aprovada
• Saúde Mental II	20	20	9,0	90%	30	8,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	9,2	100%	30	8,5	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	8,7	90%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	9,0	100%	40	9,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	8,0	93%	30	8,5	Aprovada
• Administração em Enfermagem	40	-	10,0	93%	-	-	Aprovada
Total de Carga Horária	300	60			200		Freq. Estágio: 100%
Total Geral de Carga Horária T/P: 1.200 horas E - 610 Horas							

Média Geral: 8,4 / Média Geral Estágio: 8,6
Habilitação em Técnico em Enfermagem - 1.810 Horas



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

MATRÍCULA:
1103530155 1996 1 00019 180 0017270 02

015
02
Cartório do Ofício Único
Riachão do Dantas-SE.
Tel.: 3643-1358
JOSIELMA SOUZA SILVA
Oficial / Substituta

13.001.821/0001-94
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRAQUE, Nº 78
CENTRO - CEP: 49.320-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
vinte e oito de novembro de um mil , novecentos e noventa e cinco
DIA MÊS ANO
28 11 1995

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
10:00 Lagarto-Se

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL DE NASCIMENTO SEXO
Riachão do Dantas/SE Lagarto-SE Feminino

FILIAÇÃO
José Givanilton dos Santos e Maria Denise de Jesus Santos

AVÓS
PATERNOS: Raimundo Reis dos Santos e Josefa Oliveira Santana
MATERNOS: José Andrade dos Santos e Maria de Lourdes de Jesus

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
Não

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
um de abril de um mil , novecentos e noventa e seis Não informada

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
2º via - liv A-19 fls. 180v termo 17270

Cartório do 2º ofício
Josielma Souza Silva (responsável)
Riachão do Dantas/SE
Rua Leopoldo Braque

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Data e local: Riachão do Dantas, 26 de Agosto de 2011
Josielma Souza Silva
Josielma Souza Silva (responsável)
Oficial

seg via R\$ 30,07
Total R\$ 30,07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
13.001.821/0001-94
SE DA 0346482
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
RIACHÃO DO DANTAS
RUA LEOPOLDO BRAQUE, Nº 78
CENTRO - CEP: 49.320-000
RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

Cartório do Ofício Único
Riachão do Dantas-SE.
Tel.: 3643-1358
JOSIELMA SOUZA SILVA
Oficial / Substituta

PARECER Nº95/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

016
EP

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 045/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Técnica de Enfermagem

CONTRATADO: MARIA DANIELA DE JESUS SANTPS

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um mil, e duzentos reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 15/01/2021 à 28/02/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 14/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

Assinado

II - Da Dotação Orçamentária

017
ep

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

observado

018
OP

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

Albino

019
AR

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

Assinado

020
PR

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Assinado

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

022
EP

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

023
CR

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 12 de Janeiro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 14/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de nascimento;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação dos filhos;
- Certificado de escolaridade;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Assinado

024
AP

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

025
de

“folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 12 de Janeiro de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



026
ep

PARECER JURÍDICO Nº 342/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 014/2021, de 15/01/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 045/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**, na função de **TECNICA EM ENFERMAGEM** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 15/01/2021 e 28/02/2021, valor total de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 014/2021, de 13/01/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 95/2021** do Controle Interno; **SD nº 14/2021, valor de R\$ 2.160,00 de 12/01/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **"o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos"**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **"o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral"**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas

hipóteses excepcionais em que o procedimento concursai é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/continua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

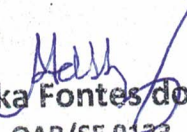
Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente

[Assinatura]

nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**, para exercer as atividades de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 13 de Janeiro de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
OAB/SE 9123
Decreto 200/2020



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

029
OP

CONTRATO Nº 045/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr.ª **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 067.642.015-01, RG Nº 7.093.501-7 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Leolino da Silva Filho, 36, Cj. Jose Barbosa, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Técnica de Enfermagem, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Técnica de Enfermagem	Mês	01	1.200,00	1.200,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	240,00	240,00
Dias trabalhados/mês de janeiro/2021	Dias	15	40,00	600,00
Insalubridade de 20%/dias trabalhados janeiro/2021	Dias	15	8,00	120,00
Total				2.160,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 15 de janeiro com vigência a 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19



030
02

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPPO DETERMINADO
12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 13 de janeiro de 2021.


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:

